

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS DE ROBÓTICA E PROGRAMAÇÃO PARA ALUNOS DO 1º CEB NO ANO LETIVO 2022/2023

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1.º - Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para implementação de oficinas pedagógicas de robótica e programação para alunos do 1º CEB no ano letivo 2022/2023, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. As oficinas pedagógicas em causa deverão ser implementadas em todos os estabelecimentos do 1º Ciclo do Ensino Básico que fazem parte do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, no horário compreendido entre as 15.30 H e as 17.30 H, no ano letivo 2022/2023.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

O fornecimento de serviços deverá ter início no dia 1 de fevereiro e término no dia 30 de junho de 2023.

O contrato não é renovável.

Artigo 5.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para o fornecimento de serviços para implementação de oficinas pedagógicas de robótica e programação para alunos do

1º CEB no ano letivo 2022/2023 é de 8 030,00 €, (oito mil e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%).

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Artigo 6.º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Artigo 7.º - Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço Unitário por cada oficina pedagógica;
 - b) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 9.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 11.º - Contrato

1. Nos termos da alínea a9 do n.º 1 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 12.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada mensalmente considerando as sessões das oficinas pedagógicas efetivamente ministradas, conforme condições estipuladas no presente Caderno de Encargos.

2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 14.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 19.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º - Gestor do Contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato será o Chefe de Divisão da UOF Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª - Descrição das oficinas pedagógicas a desenvolver e caracterização das Escolas

1. O objeto principal do presente procedimento é a aquisição de serviços para implementação de oficinas pedagógicas de robótica e programação para alunos do 1º CEB no ano letivo 2022/2023, até 30 de junho.

2. As oficinas pedagógicas são oferecidas ao número de alunos, por ano de escolaridade, indicado no anexo II.

3. As oficinas pedagógicas deverão ser desenvolvidas nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Morada/Telefone
EB Alijó	Rua Dr. José Bulas Cruz, 65 5070-047 Alijó Telefone - 259957122
EB Favaios	Rua das Escolas 5070-264 Favaios
EB Pegarinhos	Estrada de Castorigo 5070-302 Pegarinhos Telefone - 259645441
EB Pinhão	Urbanização Quinta Amarela 5085-038 Pinhão Telefone - 254732232
EB Sanfins do Douro	Rua Padre Manuel da Nóbrega, 5070-356 Sanfins do Douro Telefone - 259686006
EB Vilar de Maçada	Largo do Adro 5070-056 Vilar de Maçada Telefone - 259919969

4. O n.º de alunos previstos tem carácter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros motivos que lhes estejam adstritos.

5. No período compreendido entre 1 de fevereiro e 30 de junho de 2023, está prevista a realização de um total de 292 sessões para as 16 turmas do 1º CEB.

5. O n.º de sessões das oficinas pedagógicas a desenvolver até 30 de junho de 2023 poderá sofrer alterações em virtude de modificações ao calendário escolar já aprovado.

6. O n.º de sessões das oficinas pedagógicas previstas pode sofrer alterações em virtude do plano de atividades aprovadas pelo Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

Cláusula 24.^a - Plano de colocação dos professores/monitores

1. Antes do início da prestação de serviços, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Cultura, Educação e Desporto da Câmara Municipal de Alijó e ao Agrupamento de Escolas D. Sancho II, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores/monitores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores/monitores com crianças e jovens, designadamente habilitações enunciadas na legislação;

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores/monitores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Alijó.

3. O adjudicatário fica também obrigado à entrega do certificado de registo criminal dos professores/monitores;

4. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com o Agrupamento de Escolas D. Sancho II e o Município de Alijó, à substituição dos professores/monitores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 25.^a | Assiduidade e substituição dos professores/monitores

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor/monitor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 14.^a do presente caderno de encargos.

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor/monitor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção do Agrupamento de Escolas e a entidade adjudicante, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor/monitor e demais

documentos, nos termos do disposto na Cláusula 24.^a das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, por professor/monitor, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola.

Cláusula 26.^a - Sessões

1. Os serviços a contratar concernem à implementação de oficinas pedagógicas relacionadas com robótica e programação para alunos do 1º CEB do Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

Estas oficinas terão a duração semanal de uma para todas as turmas do 1º CEB (16 turmas) e terão lugar nas instalações das Escolas do 1º CEB do concelho – Alijó, Favaios, Pegarinhos, Pinhão, Sanfins do Douro e Vilar de Maçada.

2. A prestação dos serviços englobará um total máximo de 292 sessões estimadas, com a duração de 60 minutos cada.

3. A mancha horária para as atividades deverá respeitar o horário compreendido entre as 15.30 H e as 17.30 H e não poderá interferir com o horário das atividades de enriquecimento Curricular e outras atividades já estabelecidas com os Professores titulares de turma.

Cláusula 27.^a - Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão nas escolas indicadas na Cláusula 22º, mas também em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento, com a concordância do Agrupamento de Escolas e do Município.

Cláusula 28.^a - Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das oficinas pedagógicas é competência do Agrupamento de Escolas, em especial dos professores titulares de turma do 1º CEB.

2. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção do Agrupamento de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

3. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Alijó quer ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades.

Cláusula 29.^a - Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2022/2023.
3. Os professores/monitores afetos às oficinas deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Alijó, no final dos períodos letivos do ano letivo 2022/2023, um relatório de avaliação das atividades que, para além da descrição e avaliação das atividades realizadas, deverá incidir sobre os seguintes itens:
 - a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b) Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
 - c) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - d) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - e) Recomendações gerais.

Cláusula 30.^a - Acidentes envolvendo alunos

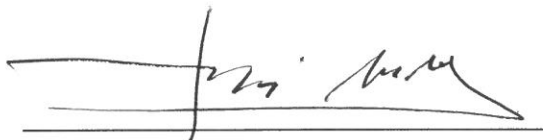
1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor/monitor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 31.ª - Recursos Materiais

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos, materiais e equipamentos que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
2. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
3. Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos professores/monitores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
 - a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
 - b) Articulação com o Município e Agrupamento de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.
5. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Alijó, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

Alijó, 16 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes

ANEXO I

HORÁRIOS DAS OFICINAS PEDAGÓGICAS DE ROBÓTICA E PROGRAMAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO 1º CEB

EB ALIJÓ
Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30 16:30					
16:30 17:30	Robótica				

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30 16:30	Robótica				
16:30 17:30					

Turma C

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30 16:30					
16:30 17:30		Robótica			

Turma D

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30 16:30					
16:30 17:30					Robótica

Turma E

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					Robótica
16:30					
16:30					
17:30					

Turma F

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30	Robótica				
16:30					
16:30					
17:30					

Turma G

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30		Robótica			
16:30					
16:30					
17:30					

EB FAVAIOS

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					
16:30					
16:30		Robótica			
17:30					

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30		Robótica			
16:30					
16:30					
17:30					

Turma C

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					
16:30					
16:30	Robótica				
17:30					

EB PEGARINHOS

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					
16:30					
16:30			Robótica		
17:30					

EB PINHÃO

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					Robótica
16:30					
16:30					
17:30					

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15:30					
16:30					
16:30					Robótica
17:30					

EB SANFINS DO DOURO

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30					
16:30					
16:30			Robótica		
17:30					

Turma B

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30			Robótica		
16:30					
16:30					
17:30					

EB VILAR DE MAÇADA

Turma A

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
15.30					
16:30					
16:30			Robótica		
17:30					

ANEXO II

N.º DE ALUNOS POR ESTABLECIMIENTO DE ENSINO

1.º Ciclo do Ensino Básico							
ESCOLA	Turmas	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	TOTAL	
Alijó	A	11				11	110
	B	15				15	
	C		20			20	
	D		13	3		16	
	E			15		15	
	F				20	20	
	G				13	13	
Favaios	A	16				16	50
	B	1	10	12		23	
	C				11	11	
Pegarinhos	A	6	1	4	4	15	15
Pinhão	A	6			5	11	22
	B		5	6		11	
Sanfins do Douro	A	7			8	15	29
	B		7	7		14	
Vilar de Maçada	A	6	1	3	2	12	12
TOTAL		68	57	50	63	238	238

